



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 36/2026

Dispõe sobre a indicação e a utilização de contatos telefônicos para o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, mediante o aplicativo WhatsApp, no âmbito da Comarca de Itapoá, e delega a prática de atos ordinatórios correlatos.

A Juíza de Direito **Gabriela Garcia Silva Rua**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itapoá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo e dos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de cooperação de todos os sujeitos do processo, previsto no art. 6º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal por força do art. 3º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os deveres processuais de boa-fé, lealdade e colaboração, inclusive no fornecimento de dados corretos, atualizados e úteis ao cumprimento das comunicações processuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação aos servidores da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, na forma do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos arts. 152, inciso VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a comunicação por meio do aplicativo WhatsApp se consolidou como importante instrumento auxiliar para a localização de destinatários e para o cumprimento célere e efetivo de mandados judiciais;

CONSIDERANDO que o uso racional dos meios eletrônicos deve conciliar a efetividade das comunicações processuais com a adequada organização do serviço e a preservação da força de trabalho dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a Circular CGJ n. 393 de 03 de julho de 2026, que orienta os magistrados a observarem, na apreciação da quantidade de números telefônicos indicados por destinatário de mandado, critérios de razoabilidade, bom senso e adequação ao caso concreto, evitando, na medida do possível, números desatualizados ou em quantidade excessiva, sem prejuízo da efetividade da comunicação processual e da autonomia funcional do magistrado; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uniformizar e racionalizar as rotinas administrativas relacionadas à expedição e ao cumprimento de mandados por meio do aplicativo

WhatsApp, preservada a apreciação judicial das particularidades do caso concreto;

RESOLVE:

Art. 1º

A indicação de contatos telefônicos para o cumprimento de mandados de citação, intimação, notificação ou de outras diligências por meio eletrônico, mediante o aplicativo WhatsApp, fica limitada, como regra geral, ao máximo de **2 (dois) números de telefone por destinatário**.

§ 1º Os números indicados deverão ser, tanto quanto possível, atuais, válidos e efetivamente vinculados ao destinatário da diligência.

§ 2º Incumbe à parte interessada adotar as providências razoavelmente disponíveis para verificar previamente a atualidade e a pertinência dos contatos telefônicos fornecidos.

§ 3º A limitação estabelecida no caput não impede a utilização de outros contatos telefônicos constantes dos autos quando houver determinação expressa do magistrado responsável pelo processo ou circunstância excepcional devidamente justificada.

Art. 2º

Na hipótese de serem indicados **3 (três) ou mais números de telefone para o mesmo destinatário**, a parte interessada deverá apontar os 2 (dois) contatos prioritários ou justificar, concretamente, a necessidade de utilização dos números excedentes.

§ 1º Não apresentada justificativa específica, o mandado será expedido, como regra, com os 2 (dois) primeiros números de telefone indicados pela parte.

§ 2º A justificativa para utilização de contatos adicionais será submetida à apreciação do magistrado responsável pelo processo sempre que envolver circunstância excepcional, dúvida relevante ou possível risco à efetividade da comunicação processual.

§ 3º A limitação não será aplicada de forma automática quando puder comprometer o cumprimento de diligência urgente, a proteção de pessoa em situação de vulnerabilidade, a localização de réu preso, investigado, vítima ou testemunha, ou quando as particularidades do caso concreto recomendarem a utilização de contatos adicionais.

Art. 3º

Verificada a indicação de mais de 2 (dois) números de telefone para o mesmo destinatário, fica autorizado o cartório judicial, observadas as atribuições da respectiva unidade, a intimar a parte interessada para, no prazo fixado judicialmente ou, na ausência de prazo específico, em **5 (cinco) dias**:

I – indicar os 2 (dois) números de telefone prioritários; ou

II – apresentar justificativa concreta para a utilização dos contatos excedentes.

Parágrafo único. A providência prevista no caput poderá ser praticada mediante ato ordinatório, por não possuir conteúdo decisório, ressalvada determinação diversa do

magistrado do feito.

Art. 4º

O ato ordinatório referido no artigo anterior poderá ser expedido nos seguintes termos:

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, adequar os contatos telefônicos indicados para o cumprimento da diligência por meio do aplicativo WhatsApp, apontando, para cada destinatário, até 2 (dois) números prioritários, ou apresentar justificativa concreta para a utilização dos contatos excedentes, nos termos da Portaria n. 36/2026 da Direção do Foro da Comarca de Itapoá.

Fica a parte ciente de que, na ausência de manifestação, o mandado será expedido com a indicação dos 2 (dois) primeiros números de telefone informados, ressalvada determinação judicial diversa.

Art. 5º

As disposições desta Portaria possuem natureza de organização e racionalização administrativa e serão aplicadas:

I – sem prejuízo do poder de direção do processo e da autonomia funcional do magistrado responsável pelo feito;

II – sem prejuízo de determinação judicial específica acerca da quantidade de contatos ou do número de tentativas necessárias;

III – de acordo com os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, bom senso e adequação às circunstâncias concretas;

IV – de forma a preservar a efetividade das comunicações processuais, especialmente nos casos urgentes ou que envolvam pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º

Encaminhe-se cópia desta Portaria:

I – aos Magistrados e às unidades judiciais da Comarca de Itapoá;

II – à Central de Mandados e aos Oficiais de Justiça em exercício na Comarca;

III – ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

IV – à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itapoá/Joinville, para conhecimento e divulgação.

Art. 7º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Afixe-se no local de costume.

Arquive-se cópia em pasta própria, dispensado o envio à CGJ/SC (artigos 3º e 3º-A, §

2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/SC).

Itapoá, data da assinatura eletrônica.

GABRIELA GARCIA SILVA RUA
Juíza Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia Silva Rua, Juíza de Direito**, em 14/07/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10897546** e o código CRC **337A6533**.

0005387-49.2026.8.24.0710

10897546v2